

Projeto de Lei nº _____

Dispõe sobre delimitação entre o 1º e 2º sub-distritos da cidade de Ouro Preto.

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica estabelecida a delimitação entre o 1º e 2º sub-distritos da cidade de Ouro Preto, da seguinte maneira: Partindo da Serra da Brigida, contornando o bairro do / Morro de São Sebastião, ficando este para o 2º sub-distrito, descendo pela enconta até o fim da Rua Henry Gorceix, passando pelos fundos da Santa Casa de Misericórdia; daí pelo meio da rua Henry Gorceix abaixo até atingir a rua Padre Rolim, descendo por esta até a Praça Tiradentes, - continuando pela Rua Antonio Pereira até atingir a Rua Manuel Cabral, por esta abaixo até seu final no cruzamento com a rua Xavier da Veiga, daí pela rua Pacífico Homen até atingir a rua Diogo de Vasconcelos, segue por esta em direção à Praça Cezário Alvim, daí pela rua dos Inconfidentes até o seu final, daí pela rua Pandiá Calogeras até a guarita existente em frente à Escola Técnica de Ouro Preto, daí em linha reta até a vertente da Lagoa do Gambá, - partindo daí em linha reta até o Pico do Itacolomy.
- Art. 2º - Torna-se sem efeito qualquer Lei ou acôrdo existente neste sentido.
- Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de Agosto de 1969

José Feliciano Rodrigues
 José Feliciano Rodrigues - Vereador.
João Alves
João Teixeira de Carvalho

Projeto de Lei nº 92/69

Dispõe sôbre delimitação entre o 1º e 2º sub-distritos da cidade de Ouro Prêto.

O povo do Municipio de Ouro Prêto, por seus representantes decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a delimitação entre o 1º e 2º sub-distritos da cidade de Ouro Prêto, da seguinte maneira: Partindo da Serra da Brigida, contornando o bairro do / Morro de São Sebastião, ficando êste para o 2º sub-distrito, descendo pela enconta até o fim da Rua Henry Gorceix, passando pelos fundos da Santa Casa de Misericórdia; daí pelo meio da rua Henry Gorceix abaixo até atingir a rua Padre Rolim, descendo por esta até a Praça Tiradentes, - continuando pela Rua Antonio Pereira até atingir a Rua Manuel Cabral, por esta abaixo até seu final no cruzamento com a Rua Xavier da Veiga, daí pela rua Pacífico Homen até atingir a rua Diogo de Vasconcelos, segue por esta em direção à Praça Cezário Alvim, daí pela rua dos Inconfidentes até o seu final, daí pela rua Pandiá Calogeras até a guarita existente em frente à Escola Técnica de Ouro Prêto, daí em linha reta até a vertente da Lagoa do Gambá, - partindo daí em linha reta até o Pico do Itacolomy.

Art. 2º - Torna-se sem efeito qualquer Lei ou acôrdo existente neste sentido.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de Agosto de 1969

José Feliciano Rodrigues
José Feliciano Rodrigues - Vereador.

João Alves
José Feliciano Rodrigues

APROVADO em parece discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 20 de Agosto de 19 69

Presidente *[Signature]*

A Comissão de *Justiça*

Em, 9 / 8 / 1969

Presidentes

APROVADO em *Junho*
Pela Sala das Sessões, 9 de Junho de 69
Presidente *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
GABINETE DO SECRETÁRIO

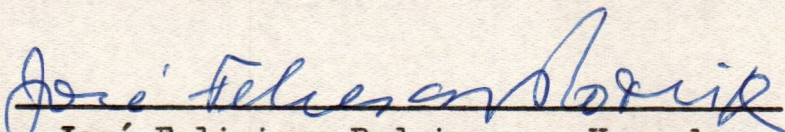
Of. N.º

Em / /

J U S T I F I C A T I V A

Tendo sido criado em 1963 o distrito de Rodrigo Silva, desmembrado do 1º sub-distrito, houve a necessidade de se fazer da delimitação afim de compensar a perda da quêle, tendo em vista ainda o indice demográfico bastante elevado que apresenta o 2º sub-distrito em relação ao primeiro e também não se justifica mais aquela divisão obedecendo tradição religiosa, uma vez que a que existia era entre duas paróquias e hoje temos na cidade ou melhor na sede do municipio três paróquias.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 1969


José Feliciano Rodrigues - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER N.º

A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, examinando o projeto de lei nº22/69, de autoria de nobre vereador José Feliciano Rodrigues é de Parecer que seja negada a sua aprovação, de vez que é inconstitucional. Assim, cabe ao Estado na forma do artigo 15 / da Constituição Federal vigente "a criação de municípios, bem como sua divisão em distritos". Outra não é a disciplina regulada pela Constituição do Estado, que confere ao Estado a competência da divisão administrativa e da organização municipal, nos termos do artigo/ 8º - ítem XIII e alíneas, e bem assim do capítulo VIII da mesma Constituição que declara em seu artigo 163 é o seu parágrafo único que o município será organizado/ em lei complementar estadual e que o distrito é unidade do município.

Desta forma é inconstitucional toda e qualquer medida de ordem municipal que vise organizar divisas entre distritos do município, atribuição privativa do Estado, na forma das Constituições Federal e Estadual.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1969.

Marcionílio Furbino Bretas

Marcionílio Furbino Bretas- Redator

José Geraldo Pereira

José Geraldo Pereira

José Teixeira de Carvalho

José Teixeira de Carvalho